



**ATA DE REGISTRO DE OCORRENCIA DO DESFECHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 033/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 010/2024

**SÍNTESE DOS OBJETOS:** "Contratação de terceiros, (pessoa jurídica), para o fornecimento de mão de obra incluso fornecimento de materiais e demais recursos, pautando na execução de obra de construção de um módulo de apoio a saúde, na Comunidade Rural de Santa Rita, onde as despesas decorrentes serão custeadas através recurso próprio do Município, contratação esta que se dá de forma direta, através dos procedimentos de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 025, de 28 de agosto de 2023, o qual regulamenta os procedimentos de dispensa de licitação no âmbito municipal e, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, no memorial descritivo e de acordo com o projeto arquitetônico e, em conformidade com o detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

No 7º(sétimo) dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09h:00m, reuniram-se na sala de reunião do Departamento de Licitação, anexo à Prefeitura, os membros da Comissão de Contratação, designados através da Portaria nº 020, de 01 de abril de 2024, sob a presidência da Sra. Rosângela Fernandes da Silva, sendo constada dos membros, Sr. Weder Kauan Gonçalves de Souza e do Sr. Edson Carlos Ferreira do Nascimento, todos servidores do Município de Japonvar. Aberta a sessão, a Presidente certificou a todos que o Aviso de Licitação foi devidamente publicado no site oficial do Município [www.japonvar.mg.gov.br](http://www.japonvar.mg.gov.br) conforme dispõe o § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como foi publicado no quadro de aviso, onde manifestaram interesse em se cadastrar enviando a documentação via e-mail conforme publicação as seguintes empresas: (**JRG Construções e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.142.386/0001-65, **Simões Fernandes Construtora Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.618.727/0001-06, **AGC Comércio e Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.283.272/0001-02 e **Construtora Prata e Azevedo Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.460.164/0001-70) pautando na "execução de obra de construção de um módulo de apoio a saúde, na Comunidade Rural de Santa Rita", onde as despesas decorrentes serão custeadas através recurso próprio do Município, conforme detalhado no anexo I – termo de referência. Após análise documental foi constatado que a empresa **Simões Fernandes Construtora Ltda**, enviou a documentação para cadastro e foi constatado que a mesma não enviou a proposta de preços, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, conforme constou dos anexos publicados junto com o aviso de licitação, no site oficial do Município, sendo assim os membros da Comissão de Contratação em observância ao princípio da igualdade, conforme dispõe o art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, declinarão pela desclassificação da empresa em referência. A empresa **Construtora Prata e Azevedo Ltda**, enviou sua documentação via e-mail juntamente com a proposta de preço e foi constatado que a mesma não enviou a planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, conforme anexos publicados, sendo assim os membros da Comissão de Contratação em observância ao princípio da igualdade conforme dispõe o art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, declinarão pela desclassificação da empresa em referência. Dando seguimento foi constatado que a empresa **AGC Comércio e Engenharia Ltda** e **JRG Construções e Serviços Ltda**, enviaram a documentação via e-mail, acompanhada das respectivas propostas de preços e das respectivas planilhas orçamentárias e cronograma físico onde após a verificação os membros constaram que as mesmas cumpriram o disposto no aviso de dispensa de licitação publicado no site oficial do Município [www.japonvar.mg.gov.br](http://www.japonvar.mg.gov.br) sendo assim as mesmas foram declaradas classificadas pelos membros da Comissão da Contratação. Isto posto, foi constatado que a empresa **AGC Comércio e Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.283.272/0001-02,



apresentou proposta no valor global de **R\$ 77.024,86 (setenta e sete mil vinte e quatro reais oitenta e seis centavos)** a empresa **JRG Construções e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.142.386/0001-65, apresentou proposta no valor global de **R\$ 75.330,42 (setenta e cinco mil trezentos e trinta reais quarenta e dois centavos)**, onde considerando que o Município de Japonvar publicou no site oficial [www.japonvar.mg.gov.br](http://www.japonvar.mg.gov.br), junto com o aviso de licitação, a planilha orçamentaria onde constou que o valor global da mesma foi estimado em **R\$ 82.048,29 (oitenta e dois mil, quarenta e oito reais e vinte e nove centavos)** por conta da execução da obra de construção de um módulo de apoio na Comunidade de Santa Rita, zona rural do Município de Japonvar, e, uma vez que a empresa **JRG Construções e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.142.386/0001-65, apresentou a proposta de menor valor, qual seja no valor global de **R\$ 75.330,42 (setenta e cinco mil trezentos e trinta reais quarenta e dois centavos)**, em face disto, a luz da lei os Membros da Comissão de Contratação declararão a **JRG Construções e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.142.386/0001-65, como vencedora pautando na sua futura contratação pautando na execução da obra de construção de um módulo de apoio à saúde na Comunidade de Santa Rita, conforme detalhado a seguir:

**1 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Feita com observação ao que preceitua o inciso I do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, senão vejamos:

**Art. 75.** *É dispensável a licitação:*

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); R\$ 108.040,41 (cento e oito mil, quarenta reais e quarenta e um centavos); R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.871, de 29.12.2023) - (Vigência).*

**2 – DA RAZÃO DA ESCOLHA:** A justificativa na escolha da empresa **JRG Construções e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.142.386/0001-65, se deu por conta da mesma ter apresentado a proposta de menor valor global qual seja o valor total de **R\$ 75.330,42 (setenta e cinco mil trezentos e trinta reais quarenta e dois centavos)** por conta da execução de obra de construção de um módulo de apoio a saúde, na Comunidade Rural de Santa Rita, conforme detalhado no Termo de referência, cronograma físico financeiro e planilha orçamentaria ademais, a citada empresa apresentou toda a documentação comprovando sua regularidade para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal.

**3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Considerando a necessidade na prestação de serviços, conforme justificativa da secretaria requisitante e dado que a empresa **JRG Construções e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.142.386/0001-65, apresentou proposta de menor valor global qual seja o valor total de **R\$ 75.330,42 (setenta e cinco mil trezentos e trinta reais quarenta e dois centavos)** por conta da prestação de serviços, justificando assim o preço.

**CONCLUSÃO:** Diante do exposto a Comissão de Contratação à luz dos elementos que integram os presentes autos, considerando que a empresa **JRG Construções e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.142.386/0001-65, apresentou proposta de menor valor global qual seja o valor total de **R\$ 75.330,42 (setenta e cinco mil trezentos e trinta reais quarenta e dois centavos)**, e uma vez que justificada em ofício a necessidade da execução de obra de construção de um módulo de apoio a saúde, na Comunidade Rural de Santa Rita, constantes no termo de referência, em face disto os membros da Comissão de Contratação, concluíram que não há impedimento para a contratação da empresa acima qualificada.



Nada mais a ser consignado na presente ata, e uma vez constatado que foram cumpridos todos os ditames da Lei Federal nº: 14.133/21, foi encerrada a reunião, e a Presidente da Comissão de Contratação, determinou que fosse digitada a presente ata a qual depois de lida por todos e achado de acordo, que a mesma fosse assinada por todos e em seguida encaminhada cópia para as empresas que acudiram ao chamamento, bem como que o presente processo fosse encaminhado à Assessoria Jurídica em Licitações e Contrato do Município, para o devido Parecer Jurídico Final e após o feito, que o mesmo fosse encaminhado à Autoridade Máxima Municipal, para o despacho que julgar conveniente, em atendimento aos preceitos legais instituídos pela Lei Federal de Licitações nº: 14.133 de 1º de abril de 2021.

Comissão de Contratação:

Rosangela Fernandes da Silva  
Presidente

Weder Kauan G. de Souza  
Membro

Edson C. F. do Nascimento  
Membro